



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 10 /2023
DE 18 DE MAIO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE-SE
APROVADO 13/07/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE-SE
APRESENTADO 25/05/23



**AUTORIZA AO PODER
EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ
R\$ 156.657,70 PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ **156.657,70** (cento e
cinquenta e seis mil seiscientos e cinquenta e sete reais e setenta centavos),
destinados a atender despesas às programações listadas abaixo:

Criar Ação, Elemento de Despesa e Fonte de
Recurso.

Ação	Nome	Fonte	Elemento de despesa
	Apoio a Cultura - Lei Paulo Gustavo	17150000 - Transferências destinadas ao setor cultural LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	3390300000 - Material de Consumo 3390360000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
		17160000 - Transferências destinadas ao setor cultural LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	3390390000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 33504100 - Contribuições 33903100 - Premiações Cult. Art. Cientif. Desposto e outros 33904800 - Outros auxílios Financeiros a pessoa Física.









ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Art. 2º - A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 84/2021 de 16 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 95/2022 de 30 de junho de 2022 para o Exercício 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Monte Alegre de Sergipe, 18 de Maio de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

M E N S A G E M

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o **Projeto de Lei** que solicita autorização para **abertura de Crédito Especial** no exercício financeiro de 2.023, em conformidade com o disposto contido no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

O referido Projeto visa:

- Criação de elementos de despesas e Fonte de Recurso, alusivo ao Apoio a Cultura nos moldes da Lei Federal denominada de Lei Paulo Gustavo.

Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o projeto em tela seja aprovado de acordo com o regimento deste Parlamento.

Renovo a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Monte Alegre de Sergipe, 18 de Maio de 2023


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE
RECEBIDO 22/05/23







**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Autor(a): Poder Executivo

Relator:

1. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Inicialmente, é importante destacar que a competência da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, para manifestar-se sobre a temática inerente a natureza do referido projeto de lei, com a finalidade de emissão do parecer sobre a matéria.

2. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de Projeto de Lei que "AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 156.657,70 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

Observa-se da mensagem que a Exmª Srª. Prefeita Municipal com objetivo de criar elementos de despesas e fontes de recurso, alusivo ao apoio a cultura nos moldes da Lei Federal denominada de Lei Paulo Gustavo.

Cumprе esclarecer que, a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, foi criada para incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial as demandadas pelas consequências do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos. Conhecida como Lei Paulo Gustavo, em homenagem ao ator falecido em decorrência da Covid-19, ela direciona valores em reais do Fundo Nacional de Cultura a Estados, Municípios e ao Distrito Federal para fomento de atividades e produtos culturais.

Portanto, trata-se de valor a ser repassado para este Município com a precípua finalidade de incentivo à cultura em ações emergenciais de acordo com de cada localidade.

3. RELATÓRIO

Apresentado o presente expediente ao Relator da Comissão e este apresenta o seguinte Parecer.



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

4. PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização analisou a proposição recebida que consiste basicamente na criação de elementos de despesas e fontes de recurso, alusivo ao apoio a cultura nos moldes da LC 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

5. CONCLUSÃO

Face às considerações aqui expostas, e no que tange à competência desta comissão, entendemos não haver óbice para a aprovação da presente Propositura.

Assim, este relator vota pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei **010/2023**. Voto favorável.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2023.

Este relator exara PARECER FAVORÁVEL.



Odlavineg Feitosa de Lima
Relator



Ariosvaldo Dantas
Presidente



Eliana Alves de Freitas
Membro

